REGULAMENTO DO

GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº: 46.157.268/0001-32

São Paulo, 01 de julho de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2

PARTE GERAL 14

1 DO FUNDO 14

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 14

3 ASSEMBLEIA GERAL 19

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 23

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 25

6 DISPOSIÇÕES GERAIS 26

ANEXO I 29

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 29

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 29

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 30

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 35

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 46

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 49

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 55

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 56

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL 58

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 63

11 ENCARGOS 67

12 FATORES DE RISCO 68

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 71

14 DISPOSIÇÕES GERAIS 72

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"**Administradora**":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"**AFAC**":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"**ANBIMA**":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.

"**Anexo I**":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.
"**Arbitragem**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.4 do Regulamento.	Regulamento.
"**Assembleia Especial**":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"**Assembleia Geral**":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"**Ativos Alvo**":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
"**Auditor Independente**":	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"**Autorização Consultor Especializado**":	significa a obtenção de autorização, pelo Consultor Especializado, perante a CVM, para o exercício da atividade de	Anexo I

	administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 21, bem como qualquer outra norma ou regra aplicável.	
"**B3**":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"**Benchmark**":	significa o IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.	Anexo I.
"**Boletim de Subscrição**"	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"**Capital Autorizado**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.8, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Capital Investido**"**:**	significa o montante efetivamente investido pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, em uma ou mais Sociedades Investidas.	Anexo I.
"**Capital Integralizado**":	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"**Capital Subscrito**":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável, da Classe Única.	Anexo I.
"**Carteira**":	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.	Regulamento.
"**Categoria A**":	significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 80.	Anexo I.
"**Chamadas de Ajuste**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

"**Chamadas de Capital**":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e do Regulamento e seus Anexos, de acordo com as orientações definidas pela Gestora.	Regulamento.
"**Classe Única**":	significa a classe de cotas conforme as características presentes no Anexo I, representando o patrimônio total do Fundo, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.	Regulamento.
"**CMM**":	tem o significado disposto na Cláusula 13.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**CNPJ/MF**":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.	Regulamento.
"**Código ANBIMA**":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"**Código Civil Brasileiro**":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"**Coinvestidores**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.10, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Coinvestimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.10, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Comitê de Investimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 10 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

"**Compromisso de Investimento**":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"**Conflito de Interesses**":	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e/ou às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.	Regulamento.
"**Consultor Especializado**":	significa a **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, sala 1.006, Cambuí, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.133.189/0001-80, durante a Fase de Transição.	Anexo I.
"**Contrato de Consultoria Especializada**":	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada" celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Consultor Especializado, conforme alterado e aditado de tempos em tempos	Anexo I.
"**Controle**":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de	Regulamento.

	direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "**Controlada por**", "**Controlador**" ou "**sob Controle comum com**", deverão ser lidos de forma correspondente.	
"**Cotas**":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"**Cotas Ofertadas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Cotistas**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Cotista Inadimplente**":	significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"**Cotista Ofertante**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Custodiante**":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"**Dia Útil**":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.

"**Diligência**":	significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.	Anexo I.
"**Distribuição**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.21.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Encargos do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Encargos da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Equalização**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.12, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Eventos de Avaliação**":	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Eventos de Liquidação**":	tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Fase de Transição**":	significa o período compreendido entre o início do Prazo de Duração do Fundo e a data em que o Consultor Especializado tenha **(i)** obtido a Autorização Consultor Especializado; e **(ii)** concluído o processo de adesão ao Código ANBIMA para exercer o serviço de gestão da Carteira do Fundo.	Regulamento.
"**Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Fundos Alvo**":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"**Fundos Investidos**":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Gestora**":	significa **(i)** durante a Fase de Transição, a Administradora, e **(ii)** superada a Fase de Transição o Consultor Especializado; em ambos os casos, conforme aplicável, devendo observar as decisões da	Regulamento.

	Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, as orientações do Comitê de Investimento e as orientações do Consultor Especializado enquanto este não for habilitado como gestor na ANBIMA e no Fundo/na Classe Única.	
"**Instrução CVM 578":**	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
"**Instrução CVM 579**":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"**Investidor Qualificado**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**Investidor Profissional**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**IPCA**":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Anexo I.
"**IPC-FIPE**":	significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Anexo I.
"**Notificação da Oferta**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Outros Ativos**":	são os ativos representados por: **(i)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do tesouro nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; **(ii)** títulos cambiais e/ou de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação	Anexo I.

	específica do Conselho Monetário Nacional; **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou **(v)** outros ativos para cujo investimento pela Classe Única não haja vedação regulatória e conforme orientação do Comitê de Investimento.	
"**Oferta Vinculante**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Parte Indenizável**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Partes Relacionadas**":	significa, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido da Classe Única**":	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (i.e., obrigações e Encargos da Classe Única, incluindo as provisões eventualmente existentes).	Anexo I.
"**Patrimônio Líquido do Fundo**":	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (i.e., obrigações e Encargos do Fundos, incluindo as provisões eventualmente existentes).	Regulamento.

"**Patrimônio Líquido Negativo**":	tem o significado disposto na Cláusula 8.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Período de Desinvestimento**":	têm o significado disposto na Cláusula 4.20, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Período de Investimento**":	têm o significado disposto na Cláusula 4.19, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Pessoa**":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"**Política de Investimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Potencial Comprador**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Prestadores de Serviço Essenciais**":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"**Primeira Emissão de Cotas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.5, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Primeira Integralização**":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital, em montante mínimo de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).	Anexo I.
"**Primeiro Fechamento**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.5.1, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

“**Registro de Cotista**”**:**	tem o significado disposto na Cláusula 6.1.2, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“**Resolução CVM 21**”:	significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“**Resolução CVM 30**”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“**Resolução CVM 50**”:	significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“**Resolução CVM 80**”:	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“**Resolução CVM 160**”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“**Resolução CVM 175**”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“**Resultado**”:	significa o resultado oriundo do somatório **(i)** dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; **(ii)** de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, em função da titularidade dos Ativos Alvo ou de Outros Ativos; e **(iii)** do produto da alienação de quaisquer Ativos Alvo ou Outros Ativos	Anexo I.
“**Remuneração do Consultor Especializado**”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.3 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“**Sociedades Alvo**”:	significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“**Sociedades Investidas**”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“**Taxa de Administração**”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

"**Taxa de Custódia**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.7, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Desempenho**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Estruturação**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Gestão'**:	tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Performance**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Tribunal Arbitral**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.4 do Regulamento.	Regulamento.

* * *

REGULAMENTO DO

GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que, mediante proposta do Comitê de Investimento, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos, mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, sem prejuízo das atribuições da Gestora, a Administradora tem o poder e o dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, sendo suas obrigações:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, divulgar e acompanhar as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras anuais, em conjunto com a Gestora e com o auxílio do Consultor Especializado, especialmente no tocante ao recebimento das demonstrações financeiras das Sociedades Investidas, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento e, em relação aos Cotistas, extrato do investimento e envio anual do informe de rendimentos;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(viii) contratar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável;

(ix) observada a regulamentação aplicável, tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (lavagem de dinheiro);

(x) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, bem como o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e

(xii) convocar, coordenar, participar a Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, e cumprir as respectivas deliberações.

2.3 **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata a Cláusula 2.2(iv);

(ii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e do Anexo I;

(vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, quando o atraso ocorrer por culpa da Gestora;

(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, e seguir as orientações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão da Carteira.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

2.3.1.1 Analista Júnior. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.3 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGA / CGE).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso, tais como:

(a) nos casos em que o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.7 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.7.1 **Hipóteses Específicas de Substituição da Gestora**. Para além das hipóteses previstas acima, a Gestora deve ser substituída **(i)** quando da comprovação, pelo Consultor Especializado, da obtenção da Autorização Consultor Especializado, sendo que, nesta hipótese, a Gestora será substituída pelo Consultor Especializado; e **(ii)** imediatamente, pela Administradora, no caso de renúncia ou da comprovação de obtenção da Autorização Consultor Especializado.

2.7.2 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora,

sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento.

2.7.3 **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.7.4 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.7.5 **Pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão**. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, deverá ser paga pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, de maneira pro rata (de acordo com a base de 1/252) ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e/ou para a Classe Única, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 2.7.3.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora durante a Fase de Transição e demais prestadores de serviço do Fundo (com exceção do Consultor Especializado), e escolha de seu substituto;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a destituição ou substituição do Consultor Especializado durante a Fase de Transição e da Gestora superada a Fase de Transição;	90% (noventa por cento das Cotas subscritas do Fundo.

(iv)	a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Remuneração do Consultor Especializado, Taxa de Desempenho e Taxa de Performance;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(v)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimentos;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	o pagamento de despesas não previstas como Encargos neste Regulamento, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na

razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo, exceto a Remuneração do Consultor Especializado, a Taxa de Gestão, a Taxa de Desempenho e/ou a Taxa de Performance, conforme aplicável.

3.3.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 **Convocação da Assembleia**. A Assembleia Geral deve ser realizada, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e pode ser convocada diretamente pela Administradora, por iniciativa própria, ou por solicitação de Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora e/ou a Gestora, conforme ocaso, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico ou qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento da convocação pelo destinatário, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 **Disponibilização de Informações**. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.5 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 **Voto Escrito**. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pela Administradora, serão considerados para fins do cômputo do quórum de instalação e seus votos serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

3.6.4 **Formalização das Deliberações**. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito nos termos da Cláusula acima.

3.6.5 **Consulta Formal**. A exclusivo critério da Administradora, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Não obstante o disposto na presente Cláusula, qualquer processo de consulta formal dirigida pela Administradora deverá ser comunicado ao Consultor Especializado, durante a Fase de Transição, ou a Gestora, superada a Fase de Transição.

3.6.6 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando por meio eletrônico.

3.7 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 **Impossibilidade de Voto**. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Administradora ou a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;

(iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) os prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.8.2 O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nas Cláusulas 3.8(v) e 3.8(vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.9 **Não Aplicabilidade de Vedação**. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.8 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 3.8; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente também encarregados de Diligências e das demonstrações contábeis do Fundo;

(v) emolumentos, taxas de fiscalizações e comissões pagas por operações e/ou Ofertas da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês ou conselhos criados ou que venham a ser criados pelo Fundo, limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** registro/admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Taxa de Administração, a Remuneração do Consultor Especializado, a Taxa de Gestão, a Taxa de Desempenho e a Taxa de Performance;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Remuneração do Consultor Especializado, Taxa de Gestão, Taxa de Desempenho e/ou Taxa de Performance, conforme aplicável, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xx) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 **Encargos Não Previstos**. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, conforme aplicável, deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme aplicável.

4.3 **Manutenção de Caixa**. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, deverá(ão) sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério da Administradora, observados os limites de enquadramento previstos na Resolução CVM 175.

4.4 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que, no agregado, tais despesas não ultrapassem o montante global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram, devendo ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem as Cláusulas 2.2(iv) e 2.4(i), respectivamente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não

tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 **Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de abril de cada ano.

6.3 **Demonstrações Contábeis**. Ao fim de cada exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as metodologias indicadas nas normas da CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por empresa especializada e independente, registrada na CVM, contratada pela Administradora, a seu livre critério, dentre empresas com capacidade técnica reconhecida. Os custos dessa contratação serão pagos pelo Fundo.

6.4 **Arbitragem e Foro**. A Administradora, a Gestora, o Fundo, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, seus anexos, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e de suas classes, conforme aplicável, e que não possa ser solucionada amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo, pelas classes e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a notificação das outras partes por qualquer parte envolvida na controvérsia ("**Arbitragem**").

6.5 **Tribunal Arbitral**. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados ("**Tribunal Arbitral**"). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

6.5.1 **Sede da Arbitragem**. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

6.5.2 **Confidencialidade da Arbitragem**. A Arbitragem será sigilosa.

6.5.3 **Idioma e Regência**. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

6.5.4 **Custo de Despesas da Arbitragem**. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

6.5.5 **Ordem, Decisão e Sentença Arbitral**. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes, bem como os seus sucessores, a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.5.6 **Medidas Cautelares**. Em face da presente Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou

(ii) diretamente ao poder judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito na Cláusula abaixo.

6.5.7 **Foro**. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, seus anexos, ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo, suas classes, conforme aplicável, não possa, por qualquer razão, ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou às questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 6.5.6.

6.6 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 anos de duração ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Especial.

1.2.1 **Manutenção da Classe Única após o Prazo de Duração.** A Administradora manterá, após o Prazo de Duração da Classe Única, a Classe Única e, consequentemente, o Fundo, em funcionamento caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências e/ou superveniências passivas e ativas, mantendo na Classe Única valores para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe Única, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.3.1 **Cotistas**. Será admitida a participação, na Classe Única, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e da instituição responsável pela oferta das Cotas, bem como suas respectivas afiliadas e Partes Relacionadas, na qualidade de Cotistas.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e eventualmente realizar amortizações aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos do Regulamento;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) acompanhar o cálculo e a cobrança de Taxa de Administração, assim como supervisionar a prestação dos serviços de tesouraria do Fundo por terceiros por ela contratados;

(x) calcular o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas;

(xi) executar Chamadas de Capital e Distribuições ao Cotistas;

(xii) elaborar e divulgar as informações previstas regulamentação aplicável;

(xiii) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação do Comitê de Investimentos;

(xiv) contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, levando em consideração aspectos como qualidade e valor dos honorários;

(xv) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes; e

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo.

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) fornecer aos Cotistas, com auxílio do Consultor Especializado, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe Única, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhadas do plano de ação a ser perseguido pela Gestora, com orientação e auxílio do Consultor Especializado, com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pela Classe Única;

(iii) tomar, em conjunto com o Consultor Especializado, a decisão de investimento em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

(iv) tomar, em conjunto com o Consultor Especializado, a decisão de desinvestimento de Sociedades Investidas seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

(v) aprovar, em conjunto com o Consultor Especializado, o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe Única em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

(vi) tomar, em conjunto com o Consultor Especializado, a decisão de reinvestimento ou realização de AFAC em Sociedades Investidas, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

(vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I, com o auxílio do Consultor Especializado, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(ix) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, segundo orientação do Comitê de Investimentos;

(xi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiii) indicar, em conjunto com o Consultor Especializado, os representantes do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

(xiv) proteger os interesses da Classe Única junto às Sociedades Investidas e/ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe Única;

(xv) avaliar, em conjunto com o Comitê de Investimentos e com o Consultor Especializado, se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

(xvi) encaminhar à Administradora, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão,

cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas da Classe Única ou fundos investidos, conforme o caso, para que a Administradora tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;

(xvii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(xviii) observada a legislação e regulamentação aplicáveis, tomar as medidas necessárias de combate e prevenção à lavagem de dinheiro;

(xix) elaborar os relatórios de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida, com o auxílio do Consultor Especializado;

(xx) solicitar, em conjunto com o Consultor Especializado, a Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos, seguindo a orientação do Comitê de Investimentos;

(xxi) praticar os demais atos que lhe sejam delegados por escrito pela Administradora;

(xxii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xxiii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xxiv) firmar, em nome da Classe Única, os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas, além de quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, e os documentos necessários à condução dos negócios das Sociedades Investidas, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ANBIMA e com o auxílio do Consultor Especializado;

(xxv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xxvi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, com a orientação do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado; e

(xxvii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1 **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (vi) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2 **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 **Consultor Especializado**. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.4 **Direitos e Obrigações Consultor Especializado**. São direitos e obrigações do Consultor Especializado durante a Fase de Transição e, superada a Fase de Transição, da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

(i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas;

(ii) auxiliar a Gestora e o Comitê de Investimentos na fase de pós-investimento das Sociedades Investidas por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Investidas;

(iii) auxiliar a Gestora e o Comitê de Investimentos, conforme aplicável, durante o Período de Desinvestimento inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento na Sociedade investida;

(iv) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Investidas e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos;

(v) prestar assessoria estratégica às Sociedades Investidas, inclusive, mediante aprovação da Gestora, que deverá seguir as orientações do Comitê de Investimento, por meio da indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Sociedades Investidas;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso; e

(vii) caso razoavelmente solicitado pela Administradora, fornecer à Administradora as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

(viii) indicar 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos;

(ix) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições.

3.4.2 **Destituição do Consultor Especializado**. O Consultor Especializado poderá ter seu vínculo contratual extinto **(i)** na forma do Contrato de Consultoria Especializada, observado o disposto na Cláusula 9.1, e **(ii)** superada a Fase de Transição.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a

Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").

4.2.1 **Controle Acionário**. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Investidas não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Sociedades Investidas.

4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3.1 **Cumprimento do Requisito**. O cumprimento do disposto na Cláusula acima deve ser assegurado pela Gestora, inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.4 **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.5.1 **Sociedades Limitadas**. Os investimentos da Classe Única em sociedades limitadas só serão permitidos caso a Sociedade Alvo atenda aos requisitos previstos na Cláusula acima.

4.6 **Multiestratégia**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15,

inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento

4.7 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação

dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 **Investimento no Exterior**. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.8.6 Os Ativos Alvo no exterior referidos nas Cláusulas acima poderão ser detidos pela Classe Única, de forma direta ou indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.9 **Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures simples.

Carteira

4.9.1 **Fatores de Investimento**. O Consultor Especializado e o Comitê de Investimentos, antes de recomendar um investimento a Gestora, deverão considerar, pelo menos,

os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar, a respeito de qualquer Sociedade Alvo:

(i) o seu potencial de crescimento, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade de seus Controladores e administradores;

(iii) inexistência de potencial Conflito de Interesses entre a Sociedade Alvo e seus Controladores; e

(iv) observância da legislação e da regulamentação vigente.

4.9.2 Investimentos Vedados. É vedado à Classe Única realização de investimentos em:

(i) Sociedades Alvo que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, de saúde e de segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(ii) empresas ou projetos que tenham como atividade fim jogos de azar, enquanto forem considerados ilegais, material bélico e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, de saúde e de segurança do trabalho; e

(iii) empresas que utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo.

4.9.3 Rodadas de Investimento. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo.

4.9.4 Sociedades em Recuperação Judicial ou Falência. Somente poderão ser alvo de investimento da Classe Única as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

4.9.5 Diligência. Observados os termos da Cláusula abaixo, as Sociedades Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única, poderão ser submetidas à Diligência, cabendo ao Consultor Especializado recomendar a Gestora a realização ou dispensa da Diligência em cada caso, nos termos da Cláusula 4.9.6 abaixo.

4.9.6 Dispensa de Diligência. O processo de Diligência descrito na Cláusula 4.9.5, acima, poderá ser dispensado no caso **(i)** da Sociedade Alvo ser uma empresa de "prateleira", ou **(ii)** caso o Comitê de Investimentos entenda ser desnecessária a realização de Diligência.

4.9.7 Responsabilidade da Gestora. A verificação do enquadramento da Classe Única aos requisitos previstos nas Cláusulas acima será de responsabilidade exclusiva da Gestora.

4.9.8 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as

devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.10 **Coinvestimento**. A critério da Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos junto à Classe Única nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte de quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas da Classe Única e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos à consultoria pela Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas ("**Coinvestidores**" e "**Coinvestimento**", respectivamente).

4.10.1 **Critérios para Coinvestimento**. As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe Única e os Coinvestidores em situações de Coinvestimento serão determinadas pelo Comitê de Investimentos de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações:

(i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento;

(ii) considerações de diversificação;

(iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo e aos Coinvestidores;

(iv) disponibilidade de caixa;

(v) a determinação de uma oportunidade de desinvestimento ser no todo ou parcialmente inapropriada à Classe Única e/ou aos Coinvestidores;

(vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável;

(vii) focos das estratégias de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores;

(viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe Única ou aos Coinvestidores;

(ix) se a Classe Única ou os Coinvestidores investiram previamente com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento;

(x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe Única ou pelos Coinvestidores; ou

(xi) outros fatores que o Comitê de Investimentos possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as

"originadoras" da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

4.11 **AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.12 **Apoio Financeiro de Organismos de Fomento**. O exercício da faculdade prevista na Cláusula 2.6(ii)(a) somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.

4.13 **Contratação de Empréstimos**. A contratação de empréstimos referida na Cláusula 2.6(ii)(c) só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.

4.14 **Aplicação em Cotas de FIP**. É vedada ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme o caso, a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo e/ou na Classe Única, conforme o caso.

4.15 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.16 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com

porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.17 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.16(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrador ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas no Art. 27, §2º, da Resolução CVM 175.

4.18 **Partes Relacionadas**. Qualquer transação: **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado; **(ii)** entre a Classe Única, o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou, ainda, que possua como consultor o Consultor Especializado; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

4.18.1 **Contratação Prestação de Serviços**. Contratos de prestação de serviços eventualmente celebrados entre o Consultor Especializado, durante a Fase de Transição, ou pela Gestora, superada a Fase de Transição (ou qualquer parte a ele relacionada), e as Sociedades Investidas poderão ser celebrados sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, desde que celebrados em bases comutativas e usuais de mercado, observado o princípio da boa-fé, e serão arcados exclusivamente pela respectiva Sociedade Investida contratante.

Período de Investimentos

4.19 **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante orientação do Comitê de Investimentos ("**Período de Investimento**").

4.19.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante orientação do Comitê de Investimentos, e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 2 (dois) anos.

4.19.2 Reinvestimentos. A Classe Única poderá realizar reinvestimentos de quaisquer proventos recebidos de Sociedades Investidas, inclusive decorrente de desinvestimentos dos Ativos Alvo, durante o Período de Investimento.

4.19.3 Desinvestimentos durante o Período de Investimento. A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar desinvestimentos durante o Período de Investimento, observado o disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.21.3.

4.20 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível ("**Período de Desinvestimento**").

4.20.1 Investimentos Adicionais em Sociedades Investidas. Excepcionalmente, conforme orientação do Comitê de Investimentos, a Classe Única poderá, após o término do Período de Investimento, realizar novos investimentos nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe Única nas Sociedades Investidas; ou

(iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe Única em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

4.20.2 Desinvestimento em Sociedades Investidas. Para a realização de desinvestimento em qualquer Sociedade Investida, a Gestora poderá elaborar, a pedido do Comitê de Investimentos e devendo fornecer aos Cotistas que o solicitarem, relatório de desinvestimento, contendo, no mínimo:

(i) um sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento, contendo ao menos uma atualização acerca das Cláusulas 10.9(ii), 10.9(iii), 10.9(iv), 10.9(ix); e

(ii) descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.

4.20.3 Desinvestimentos Específicos. A Classe Única poderá realizar desinvestimentos de participações em Sociedades Investidas junto à Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos à consultoria pela Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas, observado o disposto na Cláusula 12.1.

4.21 Amortização e Distribuição aos Cotistas. A Classe Única poderá distribuir, conforme orientação do Comitê de Investimentos e aprovação da Gestora, aos Cotistas e ao Consultor Especializado, conforme o caso, a título de Taxa de Desempenho ou a Taxa de Performance, conforme aplicável, valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos valores mobiliários e/ou Outros Ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e

(v) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

4.21.2 Incorporação ao Patrimônio Líquido. Os valores elencados na Cláusula 4.21 acima serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, quando destinados à distribuição, mediante amortização ou resgate de Cotas ("**Distribuição**").

4.21.3 Distribuição dos Rendimentos. Quando do ingresso de recursos na Classe Única sob alguma das formas previstas nas Cláusulas (i), (ii) e (iv), ainda que durante o Período de Investimento, o Comitê de Investimentos deverá indicar, mediante aprovação da Gestora, a Administradora se tais valores deverão ser destinados à Distribuição, permanecer no caixa da Classe Única e/ou ser reinvestido. Já em relação aos rendimentos previstos na Cláusula (iii), estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe Única.

4.21.4 Manutenção de Caixa. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única, razão pela qual a Administradora poderá, a despeito da indicação do Comitê de Investimentos, e sob o exclusivo fundamento de pagamento das referidas exigibilidades e provisões da Classe Única, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe Única.

4.21.5 Meios de Distribuição. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;

(ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única; e

(iii) pagamento de Taxa de Desempenho ou Taxa de Performance, conforme aplicável, quando destinadas a remunerar o Consultor Especializado ou a Gestora, conforme aplicável.

4.21.6 Cotistas Inadimplentes. A Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto na Cláusula 6.11 abaixo.

4.22 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe Única, fará jus, a partir da data do início do funcionamento do Fundo, a uma remuneração correspondente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal bruto, já incluídos todos os tributos incidentes, que, até dezembro 2025, será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, a partir de janeiro de 2026, será de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). O valor mínimo mensal bruto de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a refletir a inflação acumulada no ano anterior ao reajuste ("**Taxa de Administração**").

5.1.1 Cálculo. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. A Taxa de Administração, é devida somente a partir do início das atividades do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, uma vez consolidado o primeiro aporte.

5.1.2 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única a ser paga quando da constituição da Classe Única ("**Taxa de Estruturação**").

5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração à título de estruturação mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado valor mínimo mensal bruto de R$ 1.000,00 (mil reais), já

incluídos todos os tributos incidentes, corrigida anualmente na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a refletir a inflação acumulada no ano anterior ao reajuste. ("**Taxa de Gestão**").

5.2.1 **Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3 **Remuneração do Consultor Especializado**. Pelo serviço de consultoria especializada prestadas ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre **(i)** durante o Período de Investimento, o Capital Subscrito; e **(ii)** após o Período de Investimento, o Patrimônio Líquido]; devida pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, à Gestora, e repassada pela Gestora ao Consultor Especializado ("**Remuneração do Consultor Especializado**").

5.3.1 **Correção Monetária**. Para fins da Cláusula acima, o Capital Subscrito e Patrimônio Líquido, conforme aplicável, serão corrigidos anualmente, todo mês de abril, pelo IPC-FIPE.

5.3.2 **Taxa de Gestão**. Superada a Fase de Transição, o Consultor Especializado será a nova Gestora do Fundo e da Classe Única; portanto, receberá a remuneração descrita na Cláusula acima à título de taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**").

5.3.3 **Cálculo**. A Remuneração do Consultor Especializado e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. A Remuneração do Consultor Especializado e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, é devida somente a partir do início das atividades do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, uma vez consolidado o primeiro aporte.

5.3.4 **Tributos**. Sobre a remuneração mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.4 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Remuneração do Consultor Especializado, Taxa de Gestão, Taxa de Desempenho, e/ou Taxa de Performance, conforme aplicável, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das taxas e remunerações acima mencionadas.

5.5 **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.6 **Taxa de Desempenho**. Durante a Fase de Transição, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa de desempenho, devida pelo Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, à

Gestora, a ser repassada pela Gestora ao Consultor Especializado, uma remuneração sobre a rentabilidade auferida pela Classe única correspondente 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Benchmark ("**Taxa de Desempenho**").

5.6.1 **Taxa de Performance.** Superada a Fase de Transição, o Consultor Especializado será a nova Gestora do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável; portanto, receberá a remuneração descrita nas Cláusulas acima a título de taxa de performance ("**Taxa de Performance**").

5.6.2 **Distribuição da Taxa de Desempenho ou da Taxa de Performance**. A Taxa de Desempenho ou a Taxa de Performance, conforme aplicável, passará a ser devida ao Consultor Especializado ou à Gestora, conforme aplicável, somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos ou juros pagos diretamente pelas Sociedades Investidas, valores equivalentes aos respectivos Capitais Integralizados corrigidos pela variação do Benchmark. Após o pagamento, aos Cotistas, do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, **(i)** 80% (oitenta por cento) do Resultado deverá ser destinado para os Cotistas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) do Resultado deverá ser destinado ao Consultor Especializado ou à Gestora, conforme aplicável, a título de Taxa de Desempenho ou Taxa de Performance, conforme aplicável.

5.6.3 **Momento de Apuração**. Uma vez incidente a Taxa de Desempenho ou a Taxa de Performance, conforme aplicável, esta deverá ser paga ao Consultor Especializado ou a Gestora, conforme aplicável, no momento da realização de Distribuições pela Classe Única aos Cotistas, observada a ordem prevista na Cláusula 4.21.

5.7 **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora ("**Taxa de Custódia**").

5.7.1 **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7.2 A Taxa de Custódia poderá ser deduzida da Taxa de Administração.

5.8 **Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo ("**Registro de Cotista**").

6.2 **Subclasses**. A Classe Única não é composta por subclasses.

6.3 **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio líquido inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 **Primeira Emissão**. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) de Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 150.00.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Primeira Emissão de Cotas**").

6.5.1 **Primeiro Fechamento**. No âmbito da Primeira Emissão de Cotas, o Fundo poderá realizar a primeira chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) ("**Primeiro Fechamento**").

6.6 **Oferta Pública**. No âmbito da Primeira Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").

6.7 **Novas Emissões**. Uma vez encerrada a Primeira Emissão de Cotas, poderão ocorrer emissões de novas Cotas por **(i)** decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou **(ii)** por ato único da Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto na Cláusula 6.8 abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Especial, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Emissão de Cotas serão definidos pelo

Comitê de Investimentos e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

6.8 **Capital Autorizado**. Mediante recomendação do Comitê de Investimentos, a Classe Única poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e da realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante celebração de ato único da Administradora, sem a necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial.

6.8.1 **Características das Cotas**. O Comitê de Investimentos orientará a Administradora sobre a subclasse (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante celebração de ato único da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

6.9 **Subscrição**. As Cotas da Classe Única deverão ser subscritas pelos Cotistas da Classe Única mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

6.9.1 **Compromisso de Investimento**. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuarem, nos termos exigidos, seu cadastro perante a Administradora.

6.9.2 **Cadastros Atualizados**. Além do compromisso prévio mencionado na Cláusula 6.9.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante a Administradora conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

6.10 **Chamada de Capital**. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora e observado as recomendações do Comitê de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.10.1 **Prazo para Realização de Investimentos**. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

6.10.2 **Oferta Pública**. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido na Cláusula acima será contado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

6.10.3 **Justificação**. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 6.10.1, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

6.10.4 **Desenquadramento**. Caso o atraso mencionado na Cláusula 6.10.3 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 4.7, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.10.5 **Reenquadramento**. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 6.10.3, a Administradora deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.10.6 **Restituição de Valores**. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma da Cláusula 6.10.5 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

6.10.7 **Meios e Prazo para Integralização**. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário – FUNDOS21 – Módulo de Fundos, ambos mantidos e operacionalizados pela B3, mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis nos termos de cada Chamada de Capital. A Chamada de Capital será efetuada pela Administradora mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas aplicáveis, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento, por meio de correio eletrônico aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto a Administradora.

6.10.8 **MDA**. O tipo de distribuição será em negociação primária de cotas, com a utilização do sistema via MDA.

6.11 **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização

no prazo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata temporis*, acrescido de multa diária de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

6.11.1 Penalidades. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe Única (obrigação de integralização de Cotas, juros e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar as Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome. Adicionalmente, o Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais e pagamento de distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas), bem como às penalidades e excussões ora impostas pelos respectivos Compromissos de Investimento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

6.11.2 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, após a devida comunicação do Cotista inadimplente:

(i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

(ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

(iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.11.3 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.11.4 **Integralização em Ativos**. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pela Administradora.

6.11.5 **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de pagamento referente à respectiva integralização das Cotas.

6.11.6 **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante ou pelo prestador de serviço responsável pela Escrituração das Cotas.

6.12 **Equalização**. Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas por meio de novas emissões, após a Primeira Integralização, os Cotistas que ingressarem na Classe Única mediante referidas subscrições deverão realizar integralizações de Cotas em relação à totalidade de Cotas subscritas em montantes proporcionalmente equalizados com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores às novas emissões de Cotas ("**Equalização**"). A Equalização se operacionalizará mediante Chamadas de Ajuste e independentemente e/ou adicionalmente à realização de Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Fundo aos Cotistas (e nesse caso, incluindo o Cotista que tenha subscrito Cotas mediante novas emissões de Cotas).

6.13 **Chamadas de Ajuste**. As chamadas de ajuste deverão ser realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização, e observarão, no que aplicável, os mesmos termos de prazo de integralização e demais características em relação a Chamadas de Capital previstas neste Regulamento, observado ainda, em relação à primeira Chamada de Ajuste, o disposto na Cláusula 6.12 ("**Chamadas de Ajuste**").

6.14 **Direito de Preferência Secundário**. O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("**Cotista Ofertante**" e "**Cotas Ofertadas**", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("**Notificação da Oferta**"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("**Potencial Comprador**"), incluindo: **(i)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(ii)** a classe das Cotas Ofertadas; **(iii)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(iv)** o preço oferecido por Cota; **(v)** termos e condições de pagamento; e **(vi)** os demais termos e condições da transferência proposta ("**Oferta Vinculante**").

6.14.1 Qualquer dos Cotistas tem preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, sendo que para tanto a Administradora, após receber notícia do Cotista Ofertante sobre tal intenção, indicará por todas as condições da Oferta Vinculante.

6.14.2 Cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Ofertadas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas,

consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista Ofertante, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Ofertadas, na forma das Cláusulas 6.14.3 e 6.14.4 abaixo.

6.14.3 Em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio das condições da Oferta Vinculante, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Ofertadas que excedam a proporção de sua participação no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável.

6.14.4 Caso existam sobras de Cotas Ofertadas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas Cotas Ofertadas, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido na Cláusula 6.14.3 acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras de Cotas Ofertadas mediante o pagamento do preço respectivo.

6.14.5 Somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Ofertadas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições da Oferta Vinculante, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 6.14.4 acima;

(ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(iii) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Regulamento e seus anexos.

6.15 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.14 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, <u>cumulativamente</u>:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Cotista; e

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;

(ii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pelo Consultor Especializado (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes do Consultor Especializado (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.15.2 Penhora de Cotas. Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

6.15.3 Alienação de Cotas. Caso um Cotista Ofertante pretenda alienar suas Cotas a outros Cotistas e/ou a terceiros antes da integralização total das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o comprador assumir integralmente as obrigações previstas no respectivo Compromisso de Investimento em nome do Cotista Ofertante.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos

ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (2) balancete; (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim; e

(iv) na hipótese da Cláusula 2.7.3 do Regulamento.

8.3.1 **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidos os Encargos e quaisquer outras despesas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, decorrentes da liquidação, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 **Recebimento em Ativos**. Ao final do Prazo de Duração ou na hipótese de um Evento de Liquidação, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 **Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio

da notificação, esta função será exercida pela Administradora. Nenhuma responsabilidade cairá a Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio referido na Cláusula 8.5 e nenhuma responsabilidade cairá à Administradora por qualquer ato praticado pelo administrador do condomínio nomeado pela Administradora, nos moldes da Cláusula 8.5.

8.6.2 **Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 **Condução da Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora ou o Consultor Especializado e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175, em nome da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiii)	a dispensa da participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida, quando o valor contábil do referido investimento tenha sido reduzido a 0 (zero);	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(xiv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais participem as Pessoas listadas no Artigo 27, inciso I, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 **Alteração deste Anexo sem Assembleia**. Observado o disposto na Cláusula 3.3 do Regulamento, a alteração das funções de gestão da Carteira da Classe única da Administradora para a Gestora ao final da Fase de Transição, será implementada automaticamente pela Administradora tão logo a ANBIMA conceda o processo de adesão ao Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

9.2.1 **Prazo para Comunicação**. A alteração referida na Cláusula acima deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de, ao menos, o envio de comunicado aos Cotistas com a nova versão do Regulamento e seus anexos, nos termos abaixo.

9.2.2 **Instrumento Particular de Alteração do Regulamento e seus Anexos**. Conforme disposto nas Cláusulas acima, superada a Fase de Transição, a Administradora deverá alterar o Regulamento e seus Anexos, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, a fim de excluir todas as referências ao Consultor Especializado e aos serviços de Consultoria Especializada, em especial atualizar a denominação da **(i)** Remuneração do Consultor Especializado para Taxa de Gestão; e **(ii)** Taxa de Desempenho para Taxa de Performance.

9.3 **Convocação da Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada diretamente pela Administradora, por iniciativa própria, ou por solicitação de Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.3.1 **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial, e conter eventuais

documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.3.2 **Informações da Convocação**. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.3.3 **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico ou qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento da convocação pelo destinatário, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.3.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.4 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.5 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.5.1 **Meios de realização da Assembleia**. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.5.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.5.3 **Voto Escrito**. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Especial, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pela Administradora, serão considerados para fins do cômputo do quórum de instalação e seus votos serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de deliberação previstos neste Anexo.

9.5.4 **Formalização das Deliberações**. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Especiais serão lavradas atas, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito nos termos da Cláusula acima.

9.5.5 **Consulta Formal**. A exclusivo critério da Administradora, as deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Não obstante o disposto na presente Cláusula, qualquer processo de consulta formal dirigida pela Administradora deverá ser comunicado ao Consultor Especializado, durante a Fase de Transição, ou a Gestora, superada a Fase de Transição.

9.5.6 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando por meio eletrônico.

9.6 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.7 **Impossibilidade de Voto**. Não podem votar nas Assembleias Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Administradora ou a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;

(iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) os prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe Única; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.

9.7.2 O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nas Cláusulas 3.83.8(v) e 3.83.8(vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.8 **Não Aplicabilidade de Vedação**. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.8 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 3.8; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 **Comitê de Investimento**. A Classe Única possuirá um comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos, bem como nas Chamadas de Capital a serem efetuados pelo Fundo, a serem realizada deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo ("**Comitê de Investimento**").

10.2 **Composição**. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, sendo indicados pelo Consultor Especializado e Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

10.3 **Mandato do Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo Prazo de Duração da Classe Única. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Consultor Especializado, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

10.3.1 **Renúncia ao Cargo**. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora, à Gestora e aos demais membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de que pretendem deixar o exercício desta função. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

10.4 **Eleição de Membro do Comitê**. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

(i) possuam, no mínimo: **(a)** 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; **(b)** certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou **(c)** notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

10.5 **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.6 **Competência do Comitê**. Sem prejuízo das obrigações do Consultor Especializado, o Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e supervisionar as atividades da Gestora no desempenho de suas funções;

(ii) apreciar, com poder de veto, os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos, os quais contemplarão as metas e diretrizes, e/ou realização de AFACs por parte do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, bem como a realização de Coinvestimentos;

(iii) apreciar, com poder de veto, os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas já aprovadas pelo Comitê de Investimentos, além de deliberar sobre a governança corporativa e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas e de seus ativos;

(iv) apreciar, com poder de veto, as propostas da Gestora sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas;

(v) apreciar, com poder de veto, a celebração pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, de qualquer dos instrumentos contratuais mencionados na Cláusula 4.2;

(vi) apreciar, com poder de veto, indicação da Gestora dos representantes do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, em assembleias gerais das Sociedades Investidas, bem como que comporão seu conselho de administração ou outros órgãos, conforme aplicável;

(vii) apreciar, com poder de veto, as propostas da Gestora sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas;

(viii) recomendar à Administradora a emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, incluindo a classe, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão das novas Cotas;

(ix) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de Chamadas de Capital;

(x) apreciar, com poder de veto e, desde que devidamente fundamentado, as propostas da Gestora relativas aos procedimentos a serem adotados pela Gestora em caso de desenquadramento da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo I;

(xi) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pelo Fundo, pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação das Sociedades Investidas;

(xii) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de amortização de Cotas;

(xiii) auxiliar à Gestora e o Consultor Especializado em questões relevantes de interesse do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas;

(xiv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos investidos;

(xv) avaliar e deliberar sobre situações que possam configurar potenciais, aparentes ou reais Conflitos de Interesse relacionados às propostas de investimentos e/ou desinvestimento. Caso algum membro do Comitê de Investimento esteja em situação que caracterize potencial, aparente ou real Conflito de Interesse, tal membro deve comunicar o motivo ao Comitê de Investimentos e se abster de votar;

(xvi) informar imediatamente à Administradora e/ou Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas, à Classe Única e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;

(xvii) acompanhar os investimentos realizados pela Classe Única nas Sociedades Investidas, incluindo o acompanhamento das atividades realizadas por tais sociedades, comprometendo-se a informar aos Cotistas e à Administradora de todo e qualquer risco referente ao Fundo, à Classe Única e/ou às Sociedades Investidas que chegue ao seu conhecimento;

(xviii) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas; e

(xix) cumprir todas as disposições deste Regulamento.

10.7 **Deliberação do Comitê**. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por 2/3 (dois-terços) de votos válidos.

10.7.1 **Cumprimento de Deliberações**. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.8 **Reunião do Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico)

feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Consultor Especializado, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A realização da reunião dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser informada previamente à Administradora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.8.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.9 Processo Decisório. Para tomada de decisão, pelo Comitê de Investimentos, com relação a um investimento pela Classe Única, a Gestora poderá elaborar, a pedido do Comitê de Investimentos, relatório contendo estudos e avaliações referentes ao referido investimento em Sociedade Alvo, o qual conterá, no mínimo:

(i) um sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

(ii) histórico da Sociedade Alvo e de suas pessoas-chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;

(iii) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento;

(iv) análise econômico-financeira da Sociedade Alvo, sujeita a alterações decorrentes da Diligência;

(v) análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;

(vi) principais aspectos societários e jurídicos da Sociedade Alvo, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;

(vii) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;

(viii) um plano de desinvestimento, que incluirá uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento; e

(ix) a existência de Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, e a Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, investidores e a Sociedade Alvo /ou Sociedade Investida, ou quaisquer outros conflitos ou potenciais Conflitos de Interesses que mereçam registro.

10.10 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, em especial, mas não se limitando, na hipótese de participar de comitês de investimentos de outros fundos de investimento que estejam em seus respectivos períodos de investimento coincidindo com o Período de Investimento da Classe Única e que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da

economia que as Sociedades Alvo, estando ressalvados os fundos de investimento que tenham sido constituídos anteriormente à estruturação desta Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável, bem como fundos de investimento que tenham sido estruturados com o propósito de realizar Coinvestimentos com a Classe Única. Os membros do Comitê de Investimentos têm o compromisso de informar, aos Cotistas, situações em que tenham Conflito de Interesse, inclusive situações que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável. A título de esclarecimento, na hipótese de os membros do Comitê de Investimentos participarem de comitês de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que as Sociedades Alvo, os membros do Comitê de Investimentos não estarão conflitados e poderão votar em relação aos investimentos a serem realizados na Sociedade Alvo, desde que a Sociedade Alvo em questão não tenha recebido investimento prévio de outros fundos de investimento nos quais os membros do Comitê de Investimentos figuram e participam como membros de comitês de investimentos de tais fundos de investimento.

10.11 **Registro Reunião Comitê**. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

11 ENCARGOS

11.1 **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Remuneração do Consultor Especializado, Taxa de Gestão, a Taxa de Desempenho e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência e demais documentos do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas da Classe Única;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenações, penalidades ou danos imputados à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial, limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento;

(xii) a Taxa de Custódia;

(xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R$10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;

(xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (que não o Consultor Especializado), incluindo despesas de Diligência de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme o caso, e relacionadas a serviços de estudos de viabilidade econômica e financeira, no valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício transação;

(xvii) a Taxa de Estruturação; e

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

12 FATORES DE RISCO

12.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe

Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) os Ativos Alvo componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos, já que as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas: (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175; e (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje alienã-las;

(ii) a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de poucas Sociedades Investidas, sendo que quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a exposição do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caos, em relação ao risco de tais Sociedade Investidas;

(iii) não há garantia quanto ao desempenho, à solvência ou à continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou os membros do Comitê de Investimentos serem responsabilizados por riscos inerentes às Sociedades Investidas, por riscos de crédito de modo geral, por qualquer depreciação da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

(iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, e os seus Cotistas não experimentarão perdas;

(v) os investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo, a Classe Única, e/ou o Cotista, conforme aplicável;

(vi) os investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais, e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira;

(vii) o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora;

(viii) o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, está(ão) sujeito(s) ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos que compõem a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira;

(ix) a legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos, conforme o caso, efetuados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(x) a realização de investimentos no Fundo sujeita o Cotista aos riscos aos quais o Fundo, a Classe Única, e/ou a Carteira, conforme aplicável, estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe Única e/ou os Cotistas, conforme aplicável. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(xi) existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, o que, consequentemente, fará com que o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável; e

(xii) as aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável, não contam com garantia do Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e das regras do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), inclusive a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

13.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

(ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 **Normas Contábeis**. Os Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, exceto na hipótese prevista no Art. 3º, §4º, da Instrução CVM 579.

13.4 **Valor Justo**. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação, nos termos da Instrução CVM 579, com a validação por parte da Gestora e do Consultor Especializado.

13.5 **Valor de Custo**. Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **Sucessão de Cotistas**. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

14.2 **Negociação das Cotas**. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre Cotistas e terceiros, observado o disposto na Cláusula 6.14.

14.2.1 **Cadastro de Novos Cotistas**. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme a regulação aplicável, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

14.3 **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações.

14.3.1 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e da Gestora; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a Administradora e a Gestora ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.4 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.5 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflito de Interesses.

14.6 **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

COMPLEMENTO A

Suplemento da Primeira Emissão

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R$1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: oferta pública com esforços restritivos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e Art. 100, Parágrafo único da Resolução 160, conforme alterada; (ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) Distribuidor: **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Primeira Emissão. A subscrição ou aquisição das Cotas objeto da Primeira Emissão deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	10 Dias Úteis, nos termos de cada Chamada de Capital.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$1.000,00 (mil reais).

* * *

COMPLEMENTO B

Suplemento da Segunda Emissão

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	Até 42.735,04273504 Cotas, observado o Lote Adicional.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais) por Cota.
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Regime: oferta pública, realizada através do regime de melhores esforços de colocação, e sob o rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; (i) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (ii) Coordenador Líder: TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	855 (oitocentas e cinquenta e cinco) Cotas, correspondendo a um montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
LOTE ADICIONAL	A quantidade de cotas a ser distribuída pode, a critério do ofertante e do Gestor, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em 20% (vinte por cento) a quantidade inicialmente requerida ("Lote Adicional"), nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160. Portanto, se utilizado o Lote Adicional, considerar-se-ão emitidas até 8.547,00854701 cotas adicionais, perfazendo uma quantidade total de Cotas de 51.282,05128205, equivalente ao montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	R$ 1.170,0 (mil, cento e setenta reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas objeto da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento

COMPLEMENTO C

Suplemento da Terceira Emissão

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	Até 40.000 Cotas, observado o Lote Adicional.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por Cota.
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Regime: oferta pública, realizada através do regime de melhores esforços de colocação, e sob o rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; (iii) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (iv) Coordenador Líder: TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	800 (oitocentas) Cotas, correspondendo a um montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
LOTE ADICIONAL	a quantidade de cotas a ser distribuída pode, a critério do ofertante e do Gestor, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em 20% (vinte por cento) a quantidade inicialmente requerida ("Lote Adicional"), nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160. Portanto, se utilizado o Lote Adicional, considerar-se-ão emitidas até 8.000,00 cotas adicionais, perfazendo uma quantidade total de Cotas de 48.000,000000, equivalente ao montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas objeto da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento